



PA nº 2015-0.161.046-1

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2015-SMS-G**

**PROCESSO Nº:** 2015-0.161.046-1

**CONVENENTE:** Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Para execução do Projeto "ADOLESCENTES NA REDE, COMUNICAÇÃO E SAÚDE"

**VIGÊNCIA:** 24 meses

**DOTAÇÕES:** 84.10.10.304.3003.4133.3.3.50.39.00.02  
84.10.10.304.3003.4133.4.4.50.52.00.02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.864.377/0001-30, doravante denominada SMS, neste ato representada pela sua Chefe de Gabinete, **MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA** e a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE FAMÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **68.311.216/0001-01**, situada na Pça Marechal Cordeiro de Farias, 45/66 – Higienópolis – São Paulo - SP, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **NELSON IBANEZ**, portador da Cédula de Identidade nº 3.464.612-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 575.698.518-20, com base nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93 e demais normas aplicáveis, e conforme despacho autorizatório proferido às fls. 112, do presente processo, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 17/11/2015, págs. 95, de acordo com as cláusulas e condições que seguem abaixo, **RESOLVEM**, celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste convênio é a realização do projeto "ADOLESCENTES NA REDE, COMUNICAÇÃO E SAÚDE", considerando o contexto de vulnerabilidade e o(s) problema(s) identificado(s), que teve suas ações técnicas avaliadas e aprovadas pelo Programa Municipal de DST/AIDS, que tem como objetivo promover a prevenção de DST, aids e gravidez não planejada na adolescência por meio de comunicação interativa nas redes sociais com 480 adolescentes da rede pública de ensino matriculados nos oitavos anos do Ensino Fundamental de 6 EMEFs da região da Capela do Socorro, em São Paulo. Essas EMEFs estão entre as 15 indicadas pela Supervisão de Saúde da Capela do Socorro para o Programa "Saúde na Escola".

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

### I-A SMS

- a) garantir o repasse dos recursos financeiros necessários para a consecução das ações objetivadas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e nas cláusulas deste instrumento;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência a **CONVENIADA**;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- d) analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- e) Documentar os dados, ações e atividades geradas no curso do presente convênio, no âmbito de suas atribuições, para as informações relativas à gestão em DST/AIDS.
- f) Informar imediatamente a **CONVENIADA** sobre quaisquer modificações no planejamento e nas ações relativas a este convênio, assim como tomar a iniciativa de registrar essas modificações documentalmente.

### II- À CONVENIADA:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, promovendo a execução do projeto "Ampliando estratégias de prevenção e cidadania", de acordo com o estipulado em Plano de Trabalho e em conformidade com os preceitos estipulados pela **SMS**.
- b) é de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou a Ministério da Saúde;
- c) aplicar os recursos transferidos pela **SMS** exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- d) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio, inclusive disponibilizando-o à **SMS** e aos órgãos de fiscalização e controle, sempre que requerido
- e) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das ações como fotos, listas de presença e demais documentos, bem como enviar no final de cada ano o relatório de execução das ações (modelo disponibilizado pela **SMS**) em

virtude deste convênio;

- f) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste convênio;
- g) prestar contas à SMS, na forma de legislação e normas aplicáveis, de todos os recursos que forem transferidos.
- h) notificar a SMS de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- i) garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes atendidos e que porventura venha a ter conhecimento em virtude deste convênio.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A SMS, por força deste convênio, transferirá à CONVENIADA o valor total de R\$ 175.325,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), em duas parcelas sendo uma de 60% a vista no valor de R\$ 105.195,00 (cento e cinco mil, cento e noventa e cinco reais), sendo R\$ R\$ 99.655,00 (noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) (custeio) e R\$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais) (bens de capital), após a assinatura do termo e outra de 40% do projeto no valor de R\$ 70.130,00 (setenta mil, cento e trinta reais), após a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 105820/2015, no valor de R\$ 99.655,00, onerar a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.4133.3.3.50.39.00.02 e nota de empenho nº 105821/15, no valor de R\$ 5.540,00, onerar a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.4133.4.4.50.52.00.02, para a cobertura das atividades realizadas durante o presente exercício financeiro.

§ 1º. Fica consignado que o investimento total do projeto perfaz R\$ 175.325,00 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), oriundos do Programa Municipal DST/AIDS - SP.

§ 2º. Nos termos dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 116 da Lei 8.666/93, a **CONVENIADA** deverá zelar pelo bom uso e pela correta destinação dos recursos financeiros envolvidos.

§ 3º. A SMS transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da **CONVENIADA** em conta-corrente aberta especificamente para este Convênio, de nº 000.225.000-4, Agência 3221-2, Banco do Brasil.

§ 4º. É obrigatória a restituição pela **CONVENIADA** à SMS de eventual saldo de recursos, no prazo máximo de 60 dias improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, atualizados de acordo com o que dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º. **A CONVENIADA** se compromete a restituir os valores que lhes forem transferidos

pela SMS, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) não for executado o objeto deste convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros bens permanentes que porventura venham a ser adquirido com recursos provenientes deste Convênio, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipóteses em que a **CONVENIADA** deverá entregar todos os documentos necessários ao processo de incorporação de bens patrimoniais, com posterior encaminhamento à SMS – G, conforme disposto nas normas em vigor editadas pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

  
  
A **SMS**, por meio da **Área Técnica competente**, exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução, a qual deverá aprovar o relatório mensal constante da Cláusula segunda, II, a), bem como a prestação de contas deste convênio, que será apresentada semestralmente pela **CONVENIADA**, ficando assegurado a seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

Não poderão ser pagas com recursos transferidos pela **SMS** as despesas referentes a multas, juros ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo, inclusive as relativas a finalidades diversas da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo único** - Havendo contratação entre a **CONVENIADA** e terceiros visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não implicará em solidariedade jurídica a **SMS**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade pelas parcelas de obrigações trabalhistas,



PA nº 2015-0.161.046-1

contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **SMS** de ordem administrativa, judicial e extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa por escrito de ambas as partes, e sucessivos períodos, desde que respeitados os preceitos normativos cabíveis na espécie.

**Parágrafo único** – Este convênio poderá a qualquer tempo ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, acompanhada de prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou emissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta assegurada o direito de regresso.

**Subcláusula única.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos da SMS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente convênio será rescindido unilateralmente quer por justificadas razões de conveniência e oportunidade da Administração, que não arcará com qualquer ônus com relação ao ajuste, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a partícipe inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável; ou bilateralmente, quando as Partícipes assim acordarem; ou mediante denúncia da parte interessada com antecedência mínima de 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

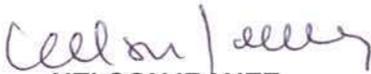
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partícipes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

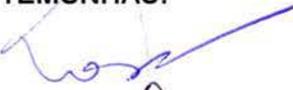
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, dadas por conforme e assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

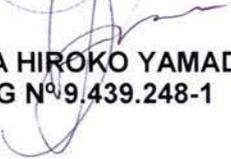
São Paulo, 14 de dezembro de 2015.

  
**MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA**  
CHEFE DE GABINETE – SMS.G  
CONVENENTE

  
**NELSON IBANEZ**  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA  
CONVENIADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**ROSALINA FUMIKO KUNIHIRO DE OLIVEIRA**  
RG. Nº 15.606.556-3

  
**SONIA HIROKO YAMADA**  
RG Nº 9.439.248-1